



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2017/PMJ  
EDITAL PP Nº 63/2017/PMJ  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: contratação de seguros destinados aos veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, impugnação ao Edital da empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros quanto ao Processo de Licitação.

Em síntese, alega que a desnecessidade de apresentação de “Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.”

Tal documento vem atender aos art. 31, § 5º da Lei de Licitações que preconiza: “A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Diante disso, observada a legalidade, opina-se pelo **indeferimento** da impugnação.

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 14 de dezembro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba

  
**Dioclésio Ragnini**  
Prefeito de Joaçaba



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2017/PMJ  
EDITAL PP Nº 63/2017/PMJ  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: contratação de seguros destinados aos veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, impugnação ao Edital da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros quanto ao Processo de Licitação.

Em síntese, alega que a forma de julgamento em lote único global retira das licitantes a possibilidade de participação e que o seguro para automóveis pode ser desmembrado de RCO.

Não merece prosperar a alegação que o julgamento em lote único global, pois em análise ao Edital a Administração definiu 05 (cinco) lotes de acordo com as características e lotações dos veículos em suas respectivas unidades (Secretarias).


De igual forma, de acordo com a conveniência e interesse público, a Administração optou nos 05 (cinco) lotes incluir o RCO aos veículos que foram julgados pertinentes haver a contratação do serviço.

Diante disso, observada a legalidade, opina-se pelo **indeferimento** da impugnação.

Encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 14 de dezembro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba

  
**Dioclésio Ragnini**  
Prefeito de Joaçaba